



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO Nº 09/2023

Assunto: Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel) - Alteração do Regimento Interno do Conselho.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Regimento Interno do Condel, aprovado pela Resolução do Condel nº 118, de 8 de dezembro de 2021 (SEI nº 0345680), em seu artigo 3º do anexo, estabelece a composição deste Conselho, possuindo como membros governadores dos estados que integram a região Centro-Oeste, bem como por Ministros de Estado, entre outros.

1.2. Ressalta-se que a composição consubstanciada no Regimento Interno se deu em conformidade com a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, bem como em observância à Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelecia a organização básica dos órgãos da Presidência da República.

1.3. Contudo, em 1º de janeiro de 2023, entrou em vigor a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, a qual foi convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a atual organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, situação que enseja a necessidade de alteração do Regulamento do Colegiado para que esteja em consonância com a norma vigente.

1.4. Por meio do Ofício nº 697/2023, de 03 de maio de 2023 (SEI nº 0340537) a Assessoria de Suporte Técnico encaminhou uma consulta, à Procuradoria Federal junto a Sudeco, pela qual foi solicitada manifestação no sentido de sanar dúvida jurídica a respeito da atual composição do Colegiado, ou seja, elucidar quais Ministérios fazem parte do Condel.

1.5. A Unidade Jurídica, pela Nota Jurídica n. 0003/2023/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI nº 0341104), manifestou-se no sentido de que além do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, também participariam do Conselho, o Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério da Fazenda e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.6. Diante disso, foi elaborada a minuta de Resolução Condel nº. 147 (SEI 0348252), que dispõe sobre alterações no Capítulo II (Da Organização e Atribuições) do Regimento Interno do Conselho, a fim de atender o dispositivo legal vigente.

2. DA PROPOSTA

2.1. A proposição foi debatida na 1ª Reunião Preparatória da 18ª Reunião Ordinária do Colegiado Condel/Sudeco, por meio de videoconferência, nos termos da Nota Técnica nº 263/2023/CONDEL/SUDECO (SEI 0339653).

2.2. Na referida reunião os Conselheiros definiram, por unanimidade, que deverão ser encaminhadas à 18ª Reunião Ordinária, prevista para ocorrer em 06 de julho de 2023, a proposta de texto presente na minuta de Resolução Condel nº. 147 (SEI 0348252).

3. DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

3.1. Diante da publicação do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), os atos normativos formulados por colegiados, devem ser analisados quanto aos quesitos mínimos, bem como nas hipóteses em que será obrigatória ou dispensada a AIR.

Decreto nº 10.411/2020

"...

Art. 3º **A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos** de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional **será precedida de AIR.**

§ 1º No âmbito da administração tributária e aduaneira da União, o disposto neste Decreto aplica-se somente aos atos normativos que instituem ou modifiquem obrigação acessória.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade;

[...]

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

..." (Negrito nosso)

3.2. Ao analisar a minuta de Resolução Condell n.º 147 (SEI 0348252), observa-se que esta prescinde da Análise de Impacto Regulatório (AIR), na forma do inciso I do § 2º art. 3º do Decreto n.º 10.411/2020, visto que a natureza dessa Resolução é estritamente administrativa.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Diante do exposto, submeto à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, a proposta da Assessoria de Suporte Técnico, consubstanciada na minuta de Resolução Condell n.º 147 (SEI 0348252), no sentido de alterar a composição do Conselho no Regimento Interno do Condell, aprovado pela Resolução do Condell n.º 118, de 8 de dezembro de 2021 (SEI n.º 0345680), com **opinião favorável** da Secretaria Executiva do Conselho **à sua aprovação.**

Brasília (DF), 30 de junho de 2023.

ROSE MODESTO
Superintendente da Sudeco
Secretária-Executiva do Condell/Sudeco



Documento assinado eletronicamente por **Rose Modesto, Superintendente**, em 03/07/2023, às 12:17, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0348092** e o código CRC **C3D05F21**.